CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/03/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 21 /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AMIGA DO DEPARTAMENTO DE CUIDADOS E PREVENÇÃO AS DROGAS, DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM CIDADANIA, DA PROTEÇÃO À MULHER E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, NO MUNICIPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa PATRULHA AMIGA do Departamento de Cuidados e Prevenção as Drogas da SESD - Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Cascavel e Secretaria Municipal de Segurança Publica e Proteção a Comunidade.

Parágrafo único – O Programa Patrulha Amiga - PPA, de caráter preventivo e educativo, atuará junto às unidades e comunidades escolares (pais/responsáveis, profissionais da educação e alunos), e consistirá na realização de atividades voltadas à prevenção as drogas e outros tipos de violências.

Art. 2º O Programa Patrulha Amiga - PPA, reunindo esforços da sociedade, por meio da família, do Governo, da escola e da Guarda Municipal, tem por objetivos:

I - conscientizar as crianças e os adolescentes quanto aos efeitos negativos do uso de drogas lícitas e ilícitas;
II - fortalecer a autoestima das crianças e adolescentes, ampliando sua perspectica de vida, longe das drogas e da violência;
III - sensibilizar as crianças e os adolescentes para valores morais e éticos, viabilizando a construção de uma sociedade mais justa, sadia, segura e feliz;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

IV - esclarecer aos pais ou responsáveis quanto aos efeitos negativos das drogas e da importância do fortalecimento da estrutura familiar garantindo uma rede de apoio familiar consistente;

V - prevenir a criminalidade, uma vez que grande parte dos crimes, estão relacionados às drogas, direta ou indiretamente;

VI - fortalecer a interação entre a Guarda Municipal, a comunidade escolar e a família, propiciando um clima de parceria e confiança, gerando informações e o cumprimento do papel social daquela Instituição municipal.

Art. 3º Compete à Secretaria Especializada em Cidadania, Proteção a Mulher e Políticas sobre Drogas - SESD:

I - desenvolver, coordenar e executar o Programa Patrulha Amiga - PPA em todos os ambientes escolares do município de Cascavel conforme a disponibilidade da SESD;

II - capacitar os instrutores do Programa Patrulha Amiga - PPA;

III - aplicar o Programa Patrulha Amiga - PPA em 100% (cem por cento) das turmas do 1º ao 5º ano do Ensino fundamental, da rede pública municipal, de acordo com a demanda e nos limites dos recursos disponíveis;

IV – realizar a elaboração do material didático e pedagógico a ser utilizado no desenvolvimento do programa;

V - prever dotação orçamentária própria à execução das atividades do Programa Patrulha Amiga - PPA;

VI – propiciar recurso orçamentário a fim de que esta possa efetuar despesas relativas ao desenvolvimento e execução do Programa Patrulha Amiga - PPA e outras necessidades decorrentes da sua aplicação e divulgação;

VII - realizar a aplicação dos recursos repassados pelas demais Secretarias do município conforme necessidades e programações previamente definidas;

Art. 4º Para o desenvolvimento e execução das ações previstas Programa Patrulha Amiga - PPA, a SESD (Secretaria Especializada em Cidadania, Proteção a Mulher e Políticas sobre Drogas) contará com o apoio dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Educação - SEMED, a quem compete:

a) repassar informações à SESD, antes do início de cada ano letivo, referente às turmas e alunos a serem atendidos pelo programa;

b) repassar informações à SESD quanto às escolas da rede pública municipal que possuam turmas atendidas pelo programa;

c) propiciar a descentralização de crédito orçamentário à SESD, a fim de que esta possa adquirir materiais para distribuição e emprego no desenvolvimento do PPA;

d) orientar os profissionais da rede de ensino sobre o funcionamento do PPA, esclarecendo aos diretores que prestem o apoio necessário à execução do programa nas escolas sob suas responsabilidades;

e) incluir no cronograma escolar horário dedicado ao desenvolvimento do PPA;

f) estimular os professores para que participem ativamente das atividades do PPA, desenvolvidas pela SESD, incluindo nesse contexto a participação nas solenidades de formatura;

II - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade - SESPPRO, a quem compete:

a) designar Guardas Municipais que integrarão as equipes do PPA;

b) propiciar a descentralização de crédito orçamentário a fim de que esta possa efetuar despesas relativas à capacitação de Guardas Municipais para o desenvolvimento do PPA e outras necessidades decorrentes da aplicação e divulgação do programa;

c) incentivar os Guardas Municipais para que participem ativamente das atividades do PPA, desenvolvidas pela SESD, incluindo nesse contexto a participação nas solenidades de formatura;

d) conscientizar os Guardas Municipais sobre a importância de sua participação no PPA, a fim de aproximar a segurança pública das crianças e da comunidade escolar, reforçando o papel preventivo dessa instituição na prevenção às drogas e aos outros tipos de violências correlacionados.

Art. 5º O Programa Patrulha Amiga será desenvolvido, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, como tema transversal da cidadania e da saúde, do Currículo Para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - Volume II Ensino Fundamental - Anos Iniciais, e da Lei 7.249/2021 do município de Cascavel, em seus incisos VI, VII e XVI, com uma ação direta e efetiva nestes espaços.

Art. 6º - Compete ao Programa Patrulha Amiga - PPA :

I – Promover ações educativas na prevenção e enfrentamento às violências, ao tráficode entorpecentes e ao uso e abuso de álcool e outras drogas nas unidades escolares e entornos;

II – Atuar em conjunto com os demais órgãos da Rede de Atenção e Proteção Social de Cascavel que tem por finalidade a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata;

III - Capacitação dos Guardas Municipais que compõem as equipes do PPA bem como dos demais servidores envolvidos para o correto e eficaz atendimento às Escolas, Colégios e Instituições de Educação, a fim de prevenir e enfrentar as violências e o uso de drogas lícitas e Ilícitas nas unidades escolares e entornos;

IV - garantia do encaminhamento para atendimento humanizado, pedagógico, preventivo e inclusivo às crianças e adolescentes em situação de violência, negligência familiar ou da própria unidade quando houver, observando sempre respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana;

Art. 7º As aulas, que terão caráter social preventivo e educativo, serão ministradas nas dependências de cada escola, e deverão constar na grade curricular e no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

Art. 8º. O programa contará com apoio de equipes de Guardas Municipais designados pela Secretaria Municipal de Segurança Publica e Proteção a Comunidade, que farão a função de mediadores/facilitadores nas unidades escolares juntamente com um profissional com Ensino Superior preferencialmente (Licenciatura).

Parágrafo único - Os servidores poderão atuar no Programa Patrulha Amiga, em forma de parceria/cedência, pelas secretarias afins por meio de termo de parceria.

Art. 9° A coordenação e execução do Programa Patrulha Amiga - PPA será de responsabilidade do Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas da SESD - Secretaria Especializada em Cidadania, Proteção a Mulher e Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com escolas particulares e com o Governo do Estado do Paraná a fim de garantir a

realização das atividades do PPA nas escolas de ensino fundamental particulares e nos Colégios públicos e privados.

Art. 10° Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Cuidados e Prevenção as Drogas da SESD - Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 28 FEV. 2024

Leonaldo Paranhos

Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AMIGA DO DEPARTAMENTO DE CUIDADOS E PREVENÇÃO AS DROGAS, DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM CIDADANIA, DA PROTEÇÃO À MULHER E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, NO MUNICIPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente minuta de lei visa estabelecer e promover ações contínuas de prevenção ao uso de drogas lícitas entre crianças e adolescentes, reconhecendo a importância crucial de abordar essa questão desde as fases iniciais do desenvolvimento.

A criação desta lei fundamenta-se na compreensão de que a prevenção é a pedra angular para manter nossas crianças afastadas do uso de drogas. Ao abordar temas relacionados a substâncias desde cedo, buscamos fornecer conhecimento e habilidades necessárias para tomar decisões informadas.

Entendemos que investir em prevenção representa uma estratégia eficaz para economizar recursos a longo prazo. Ao trabalhar na prevenção, acreditamos que podemos reduzir a necessidade de intervenções custosas na recuperação e, por conseguinte, aliviar a pressão sobre o sistema carcerário. Comprometemo-nos a fortalecer os esforços de prevenção e a colaborar com os diversos setores da sociedade para alcançar os objetivos propostos.

Em suma, a aprovação desta lei é essencial para assegurar a continuidade de um trabalho preventivo significativo, visando proteger nossas crianças e construir uma base sólida para uma sociedade saudável e resiliente.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 28 FEV. 2024

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a Minuta de Projeto de Lei em anexo, a qual dispõe sobre a criação e estabelecimento de diretrizes de atuação do Programa Patrulha Amiga no âmbito do Município de Cascavel, sob a responsabilidade da Secretaria Especializada em Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas, informamos que tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
"CRIAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AMIGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL"

	2024	2025	2026
Valor previsto	50.000,00	85.000,00	100.000,00

Esta despesa está prevista na Ação: 2560 - Manter o Programa de Orientação e Conscientização do Perigo das Drogas.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 15 de fevereiro de 2024.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal